

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS APARELHOS INSUFLADORES DE AR ESTÉRIL COM FILTROS HEPA Nº 050/2024

CONTRATO Nº 050/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e por sua Diretora Geral Anamaria de Sousa Arruda, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.220.721-04, denominada **CONTRATANTE, e;**

SÉRGIO LUCAS BORGES SOARES GALVÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.377.469/0001-38, com sede na Rua PP 10, Nº 16, Bairro Parque dos Pirineus, Anápolis – Goiás, CEP 75.071-710, neste ato representado por Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, casado, engenheiro, portador do RG nº 5102948– SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 033.364.141-80, residente e domiciliado na Rua PP 10 Nº 16, Bairro Parque dos Pirineus, Anápolis – Goiás, CEP 75.071-710, doravante denominado **CONTRATADO;**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 083/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que preste os serviços de manutenção com fornecimento de peças/insumos, nos aparelhos insufladores de ar estéril com filtros HEPA do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

2.1.1. Manutenção: conjunto de atividades, com o objetivo de assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo promovendo segurança e confiabilidade dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Brécia Moreira Barros, Antônio Jorge Almeida Maciel, Carolina Stival Crosara e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW>



2.1.2. Manutenção corretiva: conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados;

2.1.3. Manutenção preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operações adequadas;

2.1.4. Níveis de anormalidade: é a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nas instalações, equipamentos e sistemas, subdivididos em:

a) Urgência: ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações adaptativas a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes;

b) Sem riscos significativos: ocorrência de defeitos ou falhas que não interferem imediatamente na continuidade de atividades essenciais do HDT, mas que demandem ações corretivas;

c) Emergência: ocorrência de defeitos ou falhas que exijam ações imediatas a fim de preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais do HDT.

2.1.5. Normas técnicas: é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos;

2.1.6. Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação;

2.1.7. Ordem de serviço (OS): comunicado a CONTRATANTE para execução de serviços inseridos ao contrato;

2.1.8. Relatório de manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção executado, preventiva e corretiva, desenvolvido pela Contratada. Resultados de inspeções, intervenções efetuadas e ocorrências;

2.1.9. Relatório de despesas com materiais: é o instrumento de apresentação das propostas (no mínimo três) que comprove a aquisição do menor preço, devendo este conter propostas

Página 2/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha PCO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Brécia Moreira Barros, Antônio Jorge Almeida Maciel, Carolina Stival Crosara e Anamaría de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW>

devidamente carimbada (carimbo de CNPJ) e assinada, apresentado em conjunto com a fatura dos gastos com nota de débito.

2.1.10. As manutenções deverão ocorrer em um total de 26 (vinte e seis) aparelhos existentes na unidade, relacionados nos seguintes ambientes:

- a) Isolamentos da UTI Adulto: 04 (quatro);
- b) Sala de Reanimação: 01 (um);
- c) Sala de Indução de Escarro: 01 (um);
- d) Enfermarias da ala "B" (19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 32, 33 e 34): 12 (doze);
- e) Depósito do setor de patrimônio: 08 (oito) inutilizados e que precisam ser reformados (analisar condições físicas e de operação);
- f) Sala Cirúrgica: 01 (um).

2.1.11. Executar a substituição dos filtros absolutos HEPA (sempre que a pressão diferencial do fluxo de ar atinja 45mmca ou após 18 meses – o que ocorrer primeiro), exigindo procedimentos especiais, por se tratar de um meio altamente contaminado (resíduo do grupo A5, segundo a RDC n° 33), cujo funcionário deverá estar devidamente paramentado, utilizando EPI's específicos, tais como: máscara N95, óculos, luvas e capote;

2.1.12. Executar a substituição dos filtros manta, a cada 06 (seis meses);


2.1.13. Verificar a estanqueidade dos dutos de ar, incluindo suas dobras, conexões e acessórios: todos os componentes devem estar à prova de vazamentos;

2.1.14. Verificar a estanqueidade das aberturas para o meio externo, por onde passam os dutos: esquadrias ou alvenaria necessitam estar completamente vedadas, evitando que o ar contaminado propague-se no meio externo sem a devida filtragem;

2.1.15. Verificar todo o sistema mecânico dos equipamentos: manutenção do motor e de todas as peças que o compõem, fazendo as devidas substituições, quando pertinente;

2.1.16. Verificar todo o sistema elétrico dos equipamentos e seus componentes, fazendo as devidas substituições, quando pertinente;

2.1.17. Verificar a vibração e nível de ruído gerado, de modo que não exceda 35dB: o sistema deverá observar os níveis de ruído estabelecidos pela NB-10 da ABNT;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

2.1.18. Apresentar um laudo detalhado contendo as peças/materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e suas respectivas justificativas;



Figura 01: Insuflador de ar estéril, dotado de filtro HEPA.



Figura 02: Duto de saída de ar filtrado para ambiente externo.

2.1.19. Todos os materiais e/ou insumos necessários a serem substituídos, deverão ser adquiridos pela CONTRATADA, mediante a três orçamentos, sob aprovação da menor cotação setor de Manutenção do HDT;

2.1.20. A empresa deverá informar ao Hospital HDT por meio de Ordem de Serviço (OS), quais peças e/ou componentes deverão ser adquiridos para as devidas manutenções. Nessa OS deverá especificar de modo detalhado os itens necessários para a manutenção, assim como da justificativa técnica para tal solicitação;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

2.1.21. A CONTRATADA deverá solicitar todas as certidões negativas do fornecedor. Emitir nota de débito com apresentação de, no mínimo três orçamentos e certidões da vencedora para ressarcimento do material adquirido;

2.1.22. Emitir ordem de serviço, ART dos serviços executados e laudo de manutenção preventiva com checklist do serviço realizado ajuste, se houver sido feito;

2.1.23. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.24. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.25. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT;

2.1.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;


2.1.27. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.28. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.29. Indicar um coordenador/supervisor das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;

2.1.30. A CONTRATADA deverá apresentar-se no HDT devidamente uniformizado, com documento de identificação e ordem de serviço referente aos serviços contratados;

2.1.31. A CONTRATADA deverá vir à unidade para realizar a manutenção in loco, sem custos, para realizar os devidos reparos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

2.1.32. A empresa deverá atender a todas as exigências normativas quanto a segurança do trabalho (ASO, NR 10, NR 32 (Se foro caso), etc.) referente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2.1.33. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 083/2024.

2.3. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de dezembro de 2024 e finalizando em 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor mensal de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** para a prestação dos serviços.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual. Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a

Página 6/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha PCO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Brécia Moreira Barros, Antônio Jorge Almeida Maciel, Carolina Stival Crosara e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW>

justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: processocontratos.hdt@isgsaude.org Av. Deputado Jamel Cecilio, 3310, SALA 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

5.5.6. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;

5.5.7. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;

5.5.8. GEFIP ou SEFIP;

Página 7/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

5.5.9. Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha PCO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Brécia Moreira Barros, Antônio Jorge Almeida Maciel, Carolina Stival Crosara e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW>



6.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.4. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.5. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.1.7. Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.9. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.1.10. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão de obra, os meios de transporte, alimentação e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA. A guarda e segurança de todos eles são de responsabilidade da contratada;

6.1.11. Cumprir os prazos de execução do serviço;

6.1.12. Apresentar A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre o serviço realizado;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha PCO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

6.1.13. Apresentar Ordem de Serviço individualizada dos aparelhos de insufladores de ar estéril sobre todo e quaisquer serviços realizados. Neste documento deverá conter informações como: data de realização do serviço, atividades executadas, peças instaladas/substituídas (caso necessário), número de patrimônio, local de instalação do equipamento e demais informações que vierem a ser pertinentes e necessárias para a qualidade e formalização do serviço prestado;

6.1.14. Participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do Hospital HDT para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade no hospital;

6.1.15. Apresentar cartão de vacina atualizado de todos os funcionários que vierem a executar atividades no interior do hospital;

6.1.16. Apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados;

6.1.17. Emitir laudos de manutenção preventiva e corretiva individualizado para cada equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

Página 10/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha PCO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

- 8.1.3.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.1.4.** Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.5.** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 8.1.6.** Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.2.** A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.
- 8.3.** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.1.1.** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- 9.1.2.** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 9.2.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.
- 9.3.** Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.4. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Brécia Moreira Barros, Antônio Jorge Almeida Maciel, Carolina Stival Crosara e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW>



11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato o coordenador do setor de manutenção, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Página 13/14

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
		PCO	LCA				ADA

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 29 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 13/12/2024 10:01:19 -03:00
1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Anamaria de Sousa Arruda
CPF: ***.220.721-**
Data: 18/12/2024 10:18:19 -03:00
2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Anamaria de Sousa Arruda

Diretora Geral

Documento assinado digitalmente
SERGIO LUCAS BORGES SOARES GALVAO
Data: 12/12/2024 10:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO LUCAS BORGES SOARES GALVÃO

CNPJ nº 26.377.469/0001-38

Por: Sérgio Lucas Borges Soares Galvão

CPF nº 033.364.141-80

Testemunhas:
Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 17/12/2024 08:59:56 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:

Luana Correia Alves

CPF: ***.492.413-**

Data: 12/12/2024 10:55:22 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira
CPF: ***.591.924-**
Data: 12/12/2024 12:13:00 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:

Brécia Moreira Barros

CPF: ***.815.535-**

Data: 12/12/2024 13:58:53 -03:00

Nome:

CPF:

Página 14/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
		PCO	LCA				ADA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luana Correia Alves (CPF *****.492.413-****) em 12/12/2024 10:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,708181 Long: -49,236424 Precisão: 21 (metros)
Autenticação	contratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
1KdHlenvyM8jDOchntc1j9txl4dbct+46t21atYokGI=	
SHA-256	

- ✓ Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira (CPF *****.591.924-****) em 12/12/2024 12:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	engenharia.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
qWkuP2Km+ZibaJO8gzf/v9Us6yisDb4eUvwTzPRXaAA=	
SHA-256	

✓ Brécia Moreira Barros (CPF *****.815.535-****) em 12/12/2024 13:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
09n3G/48XYXdWzV+ShFECpzGJwQl1KGEiaJKSrSdeFE=	
SHA-256	

✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF *****.605.175-****) em 13/12/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.5.134.133	Lat: -16,708744 Long: -49,315115
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
r167ZPC+xrLt8JifHmUCuqQyuca97suX2hUScgIKbjE=	
SHA-256	

✓ Carolina Stival Crosara (CPF *****.906.081-****) em 17/12/2024 08:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
CnDVDR9P8aPBU1x5+9N17AtaM72Zgnejy6Me1LEpHqc=	
SHA-256	

✓ Anamaria de Sousa Arruda (CPF *****.220.721-****) em 18/12/2024 10:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	dirgeral.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
qTD/3HIRJzSXDoj8Xnh9xkhUpqtJmgAQf/5LoOZyyK8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UNFB8-A398D-GZV8M-4AGCW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>